

São Paulo, 3 de agosto de 2023.

CONCORRÊNCIA Nº 13973/2023
ABERTURA: DIA 08 DE AGOSTO DE 2023 – ÀS 10H00
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO, INTEGRAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS”.

CARTA DE ESCLARECIMENTOS I

Encaminhamos abaixo os questionamentos e as respostas a todos os participantes:

1) Considerando que nos termo do item 9.23 a licitante que ofertar o melhor preço deverá, no prazo de 10 dias, comprovar a capacidade técnica-profissional dos colaboradores que direcionará à execução do objeto licitado, apresentando, obrigatoriamente, certificações técnicas oficiais emitidas Bonitasoft, inclusive o “Certified Bonita Living Application Developer”. Ou seja, para ser habilitada, a licitante deverá comprovar que sua equipe possui conhecimento e capacidade técnica certificada para o desenvolvimento de aplicações na solução BPM do desenvolvedor Bonitasoft.

Logo, é o entendimento desta licitante que a exigência contida na alínea “b” do item 6.4.1 apresente redundância e exagero, podendo inclusive representar prejuízos à competitividade e a busca da maior vantagem econômica para o SENAC.

A rigor, bastaria ao cumprimento da qualificação técnica – operacional a comprovação, por atestado, de que a licitante possui experiência em Gerenciamento de Processos de Negócios (BPM) e que realizou a digitalização e o armazenamento de documentos nos volumes estabelecidos no Edital, uma vez que a comprovação do conhecimento específico da plataforma desenvolvida pela Bonitasoft já se encontra contemplada pelo o item 9.23. É correto este entendimento?

Ratifica-se: a soma das exigências contidas nesses itens do instrumento convocatório, na forma como estão disposto, reduz o universo de licitantes à pouquíssimas empresas, o que via de regra, culmina na redução da competitividade e majora o valor final da contratação, em nítida desconformidade com o Regulamento de Aquisições desta Administração e com os princípios da Administração Pública, senão, vejamos:

Art. 2º O procedimento licitatório destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa e a garantir a legitimidade, a eficiência e a objetividade da aplicação dos recursos do Senac, bem como o alcance de suas finalidades institucionais. (Redação dada pela Resolução CN nº 1.144/2020).

Parágrafo Único. O procedimento licitatório deve ser processado e julgado em conformidade com os princípios da licitação e com o instrumento convocatório, sem a adoção de critérios que frustrem seu caráter competitivo. (Redação dada pela Resolução CN nº 1.144/2020).

Na hipótese de resposta afirmativa ao entendimento acima consolidado, recomenda-se a suspensão do Edital para retificação da alínea "b" do item 6.4.1, evitando-se entendimentos dissidentes e a formulação de propostas comerciais equivocadas.

Resposta: - A exigência do certificado "Certified Bonita Living Application Developer" é fundamentada na necessidade de garantir a qualidade técnica e o conhecimento específico dos profissionais envolvidos na execução do objeto licitado. Esse certificado pode comprovar a capacidade técnica dos profissionais de desenvolvimento de aplicativos utilizando a plataforma de código aberto (**open source**) Bonita BPM, assegurando assim uma execução eficiente e adequada das soluções propostas.

- A exigência do certificado em questão está amparada no Regulamento do Senac e nos princípios da impessoalidade e da isonomia. A escolha de critérios técnicos e específicos visa selecionar fornecedores que possuam as habilidades necessárias para atender aos requisitos do projeto, sem qualquer viés discriminatório ou direcionamento para uma empresa em particular.

- A especificação técnica, incluindo a exigência do certificado, está diretamente relacionada ao objeto da licitação, que requer a implementação de soluções específicas baseadas na plataforma de código aberto (**open source**) Bonita BPM. Portanto, a exigência do certificado é justificada, uma vez que garante que os participantes possuam o conhecimento técnico necessário para desenvolver adequadamente as soluções solicitadas não impactando em custos da solução.

- A exigência do certificado não tem como objetivo restringir a participação de empresas interessadas na licitação. Pelo contrário, ela busca garantir que as empresas concorrentes possuam a expertise técnica exigida para a execução do projeto. O edital deve ter uma redação clara e objetiva, permitindo que empresas que atendam aos critérios técnicos possam participar da licitação.

- Ressaltamos que a licitação não impõe a utilização exclusiva de uma marca específica, mas sim a comprovação de habilidades técnicas na plataforma de código aberto (**open source**) Bonita BPM. Essa exigência não caracteriza um

direcionamento a uma marca específica, pois outras empresas também podem ser certificadas para desenvolver aplicações utilizando essa plataforma.

- A escolha de uma solução Opensource e de comunidade possibilita a participação de todas as empresas interessadas e não implica em custos de aquisição ou licenciamento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO